

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TI – CICLO 2023-2024

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Entre 2023 e 2024, o TCU realizou o quinto acompanhamento das aquisições de bens e serviços na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), promovidas por órgãos e entidades da administração pública federal, de modo a realizar sistemático e tempestivo controle das aquisições. O objetivo foi garantir um controle mais eficiente e rápido dessas compras, para evitar o desperdício de recursos públicos.

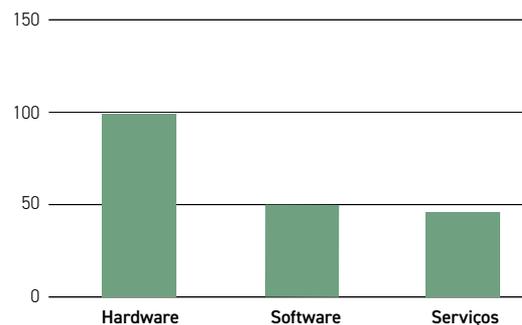
A execução do acompanhamento fundamentou-se no sistema de Análise de Editais e Licitações (Alice), em consultas diretas às bases de dados do Comprasnet (Compras.gov.br) e do novo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em pesquisas no *Diário Oficial da União* (DOU), em notícias veiculadas diariamente nos meios de comunicação e no conhecimento obtido, mediante acompanhamentos executados, nos anos anteriores.

A continuidade desse tipo de fiscalização, que é realizada anualmente, desde 2019, pelo TCU, tem, entre seus propósitos, a redução do fluxo de processos no Tribunal, principalmente nas representações e nas denúncias, e a prevenção de potenciais irregularidades.

O QUE O TCU ENCONTROU?

No acompanhamento das aquisições de bens e serviços de TIC do ciclo 2023-2024, foram analisados 196 editais de licitação (100 referentes a *hardware*, 51 a serviços e 45 a *software*). O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) superou R\$ 5 bilhões, e 61 editais de 53 organizações distintas foram revogados ou suspensos após a fiscalização. O total do benefício financeiro efetivo foi de aproximadamente R\$ 310 milhões (cf. gráfico ao lado).

Editais analisados



Fonte: Elaboração própria

O acompanhamento constatou a ocorrência de assimetria de informações existente entre os compradores – os órgãos da administração pública – e os fornecedores, o que aumenta a dificuldade na elaboração adequada da estimativa de preços da contratação. Ao longo da fiscalização, verificaram-se contratações de soluções semelhantes com preços significativamente divergentes. A título de exemplo, foram analisadas três licitações para aquisição de solução de armazenamento em que havia diferença relevante entre os valores unitários.

Outro problema encontrado no acompanhamento foi a ausência ou o desconhecimento de instrumentos, para subsidiar a análise crítica da pesquisa de preços pelos órgãos fiscalizados. Constataram-se deficiências nas análises críticas dos preços obtidos em cotações, nas propostas comerciais dos licitantes e nos certames da administração pública, sobre objeto similar para contratação de serviços de TIC.

Uma vez que muitas soluções de TIC são importadas, a origem estrangeira delas traz obstáculos à realização

de pesquisas de preços adequadas, além da dificuldade imposta pela dinamicidade do setor de TIC, que está constantemente em evolução. Desse modo, é primordial que a análise crítica dos preços ocorra em cenários distintos, tanto em casos em que houver apenas cotações de preços com fornecedores como no caso da utilização de preços praticados somente em contratações públicas. A ausência ou o desconhecimento de instrumentos para análise crítica de preços podem ser suprimidos pela utilização de fontes diversas de informação, inclusive referenciais de preços internacionais.

O QUE O TCU DECIDIU?

Para reduzir os problemas causados pela assimetria de informações e pela ausência ou pelo desconhecimento de instrumentos, para subsidiar a análise crítica da pesquisa de preços, o TCU recomendou à Secretaria de Governo Digital (SGD) e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), ambas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que orientem os órgãos e as entidades sob sua supervisão, no que concerne às contratações de soluções de TIC, a:

- fazer constar dos editais de licitação a exigência de que os licitantes informem, em suas propostas, a marca e o fabricante dos produtos ofertados, inclusive mediante o preenchimento no sistema eletrônico pertinente;
- requerer dos fornecedores informações detalhadas dos componentes das soluções de TIC que se pretende contratar, a exemplo de fabricante, modelo, *part number*, descrição técnica, quantidade e preço unitário;
- requerer dos fornecedores (quando da pesquisa de preços) e exigir dos licitantes (quando

da entrega das propostas comerciais) planilha detalhada de formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários;

- realizar análise crítica dos preços estimados, tanto os decorrentes de cotações de fornecedores como os de outras contratações públicas, utilizando, inclusive, referenciais de preços internacionais.

Com o mesmo objetivo, o TCU recomendou à SGD que amplie os acordos abrangidos pelos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas para licenciamento de software, adotando, como referência, preços internacionais, quando pertinente.

QUAIS OS BENEFÍCIOS ESPERADOS?

Entre os benefícios qualitativos da atuação preventiva desta fiscalização, destacam-se:

- aumento do potencial de competitividade do certame (*e.g.* exclusão de exigências de certificados e requisitos técnicos desnecessários ou restritivos à competitividade);
- diminuição de risco de sobrepreço (*e.g.* ampliação da pesquisa de preços, maior precisão na metodologia de cálculo de quantitativos, detalhamento dos custos);
- mitigação da assimetria de informações por parte da administração pública federal perante os fornecedores das soluções a serem contratadas;
- elaboração de estimativas e pesquisas de preços mais acuradas;
- aproximação do TCU com os gestores públicos, com foco na disseminação de conhecimento e de boas práticas, ao invés de foco apenas no aspecto punitivo;
- aumento da sensação de expectativa do controle.

DADOS DA DELIBERAÇÃO



Acórdão: 1.432/2024-TCU-Plenário
Data da sessão: 17/7/2024
Relator: Ministro Jorge Oliveira
TC: 003.597/2023-7
Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI)